



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.547

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Abre crédito ao orçamento, celebra convênios, termos de cooperação, aditivos, repassa recursos.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/03/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 42/2024. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com as entidades de Educação de Ensino Infantil do Município, repassar recursos financeiros e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.664, de 20/03/2024).

Controle Interno – Caixa: 2.2 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 18

Nº 15/2024



12.03.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 42/2024

Lei nº 5664, de 20/03/2024

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com as Entidades que Menciona, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada dia - 05/03/2024
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 5 - Aprovado em Reunião de URGÊNCIA em
- 6 - Em 12.03.2024, SALVO ENCON
- 7 - J.A.
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 42, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE
MENCIONA, REPASSAR RECURSOS
FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AS COMUNICAM
05/02/24
fmc

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições de educação de ensino infantil, previamente credenciadas e abaixo mencionadas:

I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga – com sede na Rua Amazonas, nº 611 – Bairro Cintra – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 331.851,27 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

II – Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros – com sede na Av. Europa, nº 301 – Conjunto Residencial JK – Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 2.215.245,32 (dois milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

§1º - Fica reconhecido, para os referidos repasses, a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019/14.

§2º - As despesas decorrentes do presente artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.04-12.365.0034.4061 – 335043 – Fonte: 1540.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições de educação de ensino infantil, previamente credenciadas e abaixo mencionadas:

I – Projeto Comunitário Betel – com sede na Rua Betel, nº 53 – Vila Exposição – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.205.238/0001-84.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 1.058.822,64 (um milhão, cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

II – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, nº 162 – Vila Sion – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.372.206/0001-12.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 1.070.123,68 (um milhão, setenta mil, cento e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

III – Círculo de Trabalhadores Cristãos de Montes Claros – com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 – Roxo Verde – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 467.934,93 (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

IV – CCVEC – Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 1.077.408,53 (um milhão, setenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

§1º - Fica reconhecido, para os referidos repasses, a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019/14.

§2º - As despesas decorrentes do presente artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.03-12.365.0034.4013 – 335041 – Fonte: 1500.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições de educação especial, previamente credenciadas e abaixo mencionadas:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros – com sede na Alameda das Paineiras, nº 390 – Bairro Jaraguá I – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.353.925/0001-96.

Educação Especial de ensino infantil e fundamental, valor anual do repasse: R\$ 2.294.238,92 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

II – Fundação Clarice Albuquerque – com sede na Rua Tungstênio, nº 306 – Bairro de Lourdes – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.218.462/0001-00.

Educação Especial de ensino infantil e fundamental, valor anual do repasse: R\$ 1.720.768,10 (um milhão, setecentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e dez centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

III – Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824 – Bairro Ibituruna – Montes Claros (MG), CNPJ nº 19.778.109/0001-82.

Educação Especial de ensino infantil e fundamental, valor anual do repasse: R\$ 1.646.851,79 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

§1º - Fica reconhecido, para os referidos repasses, a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/14.

§2º - As despesas decorrentes do presente artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.04-12.367.0034.4068 – 335043 – Fonte: 1540.

§3º – Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), na dotação constante do parágrafo anterior.

§4º – Para atender a abertura do crédito adicional suplementar, nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a anulação do valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária: 02.07.04-12.365.0034.4061 – 335043 – Fonte: 1540.

Art. 4º – A contratação de pessoal pelas Instituições referidas nos artigos anteriores, através dos recursos liberados, deverá seguir critérios objetivos e isonômicos.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar kits de material escolar, material de limpeza, material de expediente, bem como gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas na presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e autorizando-se que as parcerias tenham seus efeitos retroagidos ao início do ano letivo, nos termos do Calendário Escolar.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), em 04 de março de 2024.

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2024.03.04 18:54:47-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E DIRETIVA
EM 05 DE MARÇO DE 2024
p/ur
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE BIBLIOTECA
MENTO MUNICIPAL
EM 05 DE MARÇO DE 2024
p/ur
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 04 de março de 2024

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2024

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O incluso projeto de lei visa possibilitar a celebração de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e as entidades mencionadas, que tão relevantes serviços prestam na comunidade de Montes Claros.

Ressaltamos, que nos últimos anos o Município de Montes Claros vem promovendo a celebração de Termos de Convênio com algumas instituições benéficas, sem fins lucrativos, que apresentaram propostas de trabalho para atuarem no atendimento de alunos não atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino, Sistema Estadual de Ensino e/ou Rede Particular de Ensino na cidade de Montes Claros-MG.

Com o advento da Lei nº 13.019/2014, que tem por missão aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado, o Município vem se adequando ao disposto nesta legislação, objetivando a criação um ambiente estável e saudável que gere segurança jurídica, promovendo o fortalecimento institucional e ainda a valorização das Organizações da Sociedade Civil e, principalmente, a transparência na aplicação dos recursos financeiros e a efetividade nas parcerias.

Destacamos que o envio do Projeto de Lei para todos as entidades em um único instrumento visa preservar a boa técnica legislativa, tendo em vista que o objeto dos repasses são congêneres.

Por oportuno, esclarecemos que os quantitativos de repasse foram

calculados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios objetivos que levaram em conta o número de alunos atendidos e a modalidade de ensino oferecida.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2024.03.04 18:55:23-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG



Emenda ao Projeto de Lei nº 42, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com as Entidades que Menciona, repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências”.



EMENDA DE REDAÇÃO:

O inciso I do art. 3º do referido projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I - APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros – com sede na Alameda das Paineiras, nº 390 – **Bairro Jaraguá** –Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.353.925/0001-96.

Educação Especial de ensino infantil e fundamental, valor anual do repasse: R\$ 2.294.238,92 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024.

Montes Claros, 07 de março de 2024

Vereador Aldair Fagundes Brito



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A REFERIDA EMENDA É LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Pontes Caros, 12 de Março de 2024.

Assinatura:

Perf



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 042/2023 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com as Entidade que Menciona, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências” de Autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa firmar parceria objetivando o repasse de recursos financeiros às entidades que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para firmar parcerias é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que, caso existam os valores descritos nas dotações orçamentárias citadas, o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de março de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 42/2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com as Entidades que Menciona, repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 05/03/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/03/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições de educação do Município, que menciona.

Nos termos do art. 1º, fica o Executivo autorizado a repassar recursos, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos vinculados do Fundeb, às seguintes instituições de ensino da educação infantil:

I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga - com sede na Rua Amazonas, nº 611 - Bairro Cintra - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41. Educação Infantil , no valor anual de R\$ 331.851,27 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

II- Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros - Minas Gerais - com sede na Av. Europa, nº 301 - Conjunto Residencial JK - Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50. Educação Infantil, no valor anual de R\$ 2.215.245,32 (dois milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024.

No art. 2º, o Executivo fica autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros, para instituições de educação, também do ensino infantil, entretanto, com recursos do Tesouro Municipal, da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - Projeto Comunitário Betel – Com sede na Rua Betel, nº 53- Vila Exposição – Montes claros (MG). CNPJ nº 25.205.238/0001-84. Educação Infantil no valor anual de R\$ 1.058.822,64 (um milhão, cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

II – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, com sede na Rua 10, nº 162, Vila Sion – Montes Claros -MG. CNPJ nº 21.372.206/0001-12. Educação Infantil, no valor anual de R\$ 1.070.123,68 (um milhão, setenta mil, cento e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

III - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros - com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 - Roxo Verde - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67. Educação Infantil, no valor anual de **R\$ 467.934,93** (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

IV – CCVEC – Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01. Educação Infantil, valor anual do repasse: **R\$ 1.077.408,53** (um milhão, setenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

No art. 3º, o Executivo fica autorizado a repassar recursos financeiros às instituições de educação especial, previamente cadastradas e abaixo mencionadas:

I- APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros- com sede na Alameda das Paineiras, nº 390- Bairro Jaraguá I- Montes Claros – MG – CNPJ – 21.353.925/0001-96. Educação Especial de Ensino Fundamental, no valor anual de R\$ IV – CCVEC – Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01. Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 1.077.408,53 (um milhão, setenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

II – Fundação Clarice Albuquerque - com sede na Rua Tugstênia , nº 306 – Bairro de Lourdes - Montes Claros – MG – CNPJ – 25.218.462/0001-00. Educação Especial de Ensino Fundamental, no valor anual de R\$ 1.720.768,10 (um milhão, setecentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e dez centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

III- Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824, Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG – CNPJ – 19.778.109/0001-82. Educação Especial de Ensino Fundamental, no valor anual R\$ 1.646.851,79 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024.

No que se refere ao procedimento administrativo para o repasse dos recursos, fica reconhecido, nos termos do projeto de lei, a dispensa do chamamento público com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14.

Importante destacar, que foram indicadas as seguintes dotações orçamentárias para arcar com os repasses dos recursos: 02.07.04-12.365.0034.4061 – 335043 – Fonte: 1540 para as entidades do art. 1º; 02.07.0312.365.0034.4013 – 335041 –Fonte: 1500 para as entidades do art. 2º e 02.07.04-12.367.0034.4068 – 335043 – Fonte: 1540. para as entidades do art. 3º.

Observa-se, que o §3º do art. 3º, autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), na dotação indicada no §2º do mesmo artigo.

Para tanto, o Executivo propõe a anulação do valor da suplementação na seguinte dotação orçamentária: 02.07.04- 12.365.0034.4061 – 335043 – Fonte: 1540.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conferindo as dotações orçamentárias indicadas no projeto de lei, foi possível verificar que constam no orçamento vigente, com recursos suficientes para arcar com a despesa solicitada, exceto a dotação indicada no § 2º do art. 3º, que será suplementada por meio da anulação do recurso da dotação orçamentária indicada no § 4º do art. 3º, que, por sua vez consta no orçamento com recursos suficientes para suportar a despesa proveniente da suplementação.

Com relação à contratação de pessoal, as instituições deverão contratar, seguindo critérios objetivos e isonômicos, conforme dispõe o art. 4º do projeto de lei.

Destaca-se no art. 5º, autorização para o Executivo repassar kits de material escolar, material de limpeza, material de expediente, bem como gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas no presente projeto de lei.

Convém mencionar que parcerias autorizadas, por esta proposição, terão seus efeitos retroagidos ao início do ano letivo, nos termos do Calendário Escolar.

Na Mensagem, o Executivo informa que vem promovendo a celebração de Termos de Convênio com algumas instituições benéficas, sem fins lucrativos, que apresentaram propostas de trabalho para atuarem no atendimento de alunos não atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino, Sistema Estadual de Ensino e/ou Rede Particular de Ensino na cidade de Montes Claros-MG.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa, por ser de competência exclusiva do Executivo e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 07 de março de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 42/2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com as Entidades que Menciona, repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 05/12/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/02/2024.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições de educação do Município, que menciona.

Nos termos do art. 1º, fica o Executivo autorizado a repassar recursos, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos vinculados do Fundeb, às seguintes instituições de ensino da educação infantil:

I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga - com sede na Rua Amazonas, nº 611 - Bairro Cintra - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41. Educação Infantil , no valor anual de R\$ 331.851,27 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

II- Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros - Minas Gerais - com sede na Av. Europa, nº 301 - Conjunto Residencial JK - Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50. Educação Infantil, no valor anual de R\$ 2.215.245,32 (dois milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

No art. 2º, o Executivo fica autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros, para instituições de educação, também do ensino infantil, entretanto, com recursos do Tesouro Municipal, da seguinte forma:

I - Projeto Comunitário Betel – Com sede na Rua Betel, nº 53- Vila Exposição – Montes claros (MG). CNPJ nº 25.205.238/0001-84. Educação Infantil no valor anual de R\$ 1.058.822,64 (um milhão, cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

II – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, com sede na Rua 10, nº 162, Vila Sion – Montes Claros -MG. CNPJ nº 21.372.206/0001-12. Educação Infantil, no valor anual de R\$ 1.070.123,68 (um milhão, setenta mil, cento e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

III - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros - com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 - Roxo Verde - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67. Educação Infantil, no valor anual de **R\$ 467.934,93** (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

IV – CCVEC – Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01. Educação Infantil, valor anual do repasse: **R\$ 1.077.408,53** (um milhão, setenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

No art. 3º, o Executivo fica autorizado a repassar recursos financeiros às instituições de educação especial, previamente cadastradas e abaixo mencionadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

I- APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros - com sede na Alameda das Paineiras, nº 390- Bairro Jaraguá I- Montes Claros – MG – CNPJ – 21.353.925/0001-96. Educação Especial de Ensino Fundamental, no valor anual de R\$ IV – CCVEC – Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01. Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 1.077.408,53 (um milhão, setenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

II – Fundação Clarice Albuquerque - com sede na Rua Tugstênia , nº 306 – Bairro de Lourdes - Montes Claros – MG – CNPJ – 25.218.462/0001-00. Educação Especial de Ensino Fundamental, no valor anual de R\$ 1.720.768,10 (um milhão, setecentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e dez centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024;

III- Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824, Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG – CNPJ – 19.778.109/0001-82. Educação Especial de Ensino Fundamental, no valor anual R\$ 1.646.851,79 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura dos Termos de Fomento, e a segunda até o dia 31 de agosto de 2024.

No que se refere ao procedimento administrativo para o repasse dos recursos, fica reconhecido , nos termos do projeto de lei, a dispensa do chamamento público com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14.

Importante destacar, que foram indicadas as seguintes dotações orçamentárias para arcar com os repasses dos recursos: 02.07.04-12.365.0034.4061 – 335043 – Fonte: 1540 para as entidades do art. 1º; 02.07.0312.365.0034.4013 – 335041 –Fonte: 1500 para as entidades do art. 2º e 02.07.04-12.367.0034.4068 – 335043 – Fonte: 1540. para as entidades do art. 3º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Observa-se, que o §3º do art. 3º, autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), na dotação indicada no §2º do mesmo artigo.

Para tanto, o Executivo propõe a anulação do valor da suplementação na seguinte dotação orçamentária: 02.07.04- 12.365.0034.4061 – 335043 – Fonte: 1540.

Conferindo as dotações orçamentárias indicadas no projeto de lei, foi possível verificar que constam no orçamento vigente, com recursos suficientes para arcar com a despesa solicitada, exceto a dotação indicada no § 2º do art. 3º, que será suplementada por meio da anulação do recurso da dotação orçamentária indicada no § 4º do art. 3º, que, por sua vez consta no orçamento com recursos suficientes para suportar a despesa proveniente da suplementação.

Com relação à contratação de pessoal, as instituições deverão contratar, seguindo critérios objetivos e isonômicos, conforme dispõe o art. 4º do projeto de lei.

Destaca-se no art. 5º, autorização para o Executivo repassar kits de material escolar, material de limpeza, material de expediente, bem como gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas no presente projeto de lei.

Convém mencionar que parcerias autorizadas, por esta proposição, terão seus efeitos retroagidos ao início do ano letivo, nos termos do Calendário Escolar.

No mérito, esta comissão reconhece a relevância social da matéria, tendo em vista que as instituições mencionadas no projeto de lei, não possuem fins lucrativos e visam a atender alunos não atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino, Sistema Estadual de Ensino e/ou Rede Particular de Ensino na cidade de Montes Claros-MG.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 07 de março de 2024

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice_Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito